PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.o:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 400

Dispõe sobre o " Referendum " ao Convênio a que se refere.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, por seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio assinado entre a Prefeitura Municipal e o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Educação para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, denominado a nível estadual como Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 19 de Fevereiro de 1990.

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal
CPF: 021.564.586-34